



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 17 de Maio de 2001

III

Série

Número 10

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Portarias de Extensão:

- Portaria de Extensão do CCT entre a Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitaria da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação e Bebidas da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial. 2
- Portaria de Extensão do CCT entre a ACS - Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira - Para os Trabalhadores dos Super e Hipermercados, Mercarias, Talhos e Barracas - Revisão Salarial. 3
- Portaria de Extensão do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial. 3
- Portaria de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho Vertical entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M. - Para o Sector de Armazenamento, Engarrafamento, Comércio por Grosso e Exportação do Vinho da Madeira na Região Autónoma da Madeira-Revisão. 3
- Portaria de Extensão do CCT entre a ACIF - Associação Comercial e Industrial do Funchal e Outra e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M.-Para os Empregados de Escritório, Caixeiros e Ourivesarias-Revisão Salarial e Outras. 4
- Portaria de Extensão do CCT entre a Assoc. dos Industriais de Prótese e o Sind. dos Técnicos de Prótese Dentária - Alteração Salarial e Outra. 4
- Portaria de Extensão do CCT entre a ANIL - Assoc. Nacional dos Industriais de Lacticínios e Várias Cooperativas de Produtores de Leite e o Sind. dos Profissionais de Lacticínios-Alteração Salarial e Outras. 5
- Portaria de Extensão do CCT entre a Assoc. das Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza e Actividades Similares e o STAD - Sind. dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas e Outros-Alteração Salarial e Outras. 5

Aviso para PE do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato Nacional dos Profissionais de Armazéns do Distrito do Funchal-Revisão Salarial.	6
Aviso para PE do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira-Para os Profissionais ao Serviço de Empresas Não Pertencentes ao Sector de Camionagem de Carga da Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial e Cláusulas de Expressão Pecuniária.	6
Aviso para PE do Contrato Colectivo de Trabalho entre a ASSICOM-Associação da Indústria, Associação da Construção-Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial e Outras.	7
Convenções Colectivas de Trabalho:	
CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato Nacional dos Profissionais de Armazéns do Distrito do Funchal-Revisão Salarial.	7
CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira-Para os Profissionais ao Serviço de Empresas Não Pertencentes ao Sector de Camionagem de Carga da Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial e Cláusulas de Expressão Pecuniária.	8
Contrato Colectivo de Trabalho entre a ASSICOM-Associação da Indústria, Associação da Construção-Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial e Outras.	9
Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira-Para o Sector de Transportes Públicos Pesados de Passageiros e Turistas-Revisão Salarial e Outras-Rectificação.	10

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Portarias de Extensão:

Portaria de Extensão do CCT entre a Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitaria da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação e Bebidas da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial.

No JORAM, n.º 9, III Série, de 2 de Maio de 2001, foi publicada a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que a mencionada convenção se aplica apenas às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações outorgantes;

Considerando a existência de relações de trabalho não abrangidas pela aludida convenção e atentos ao interesse social na obtenção da justa uniformização das condições de trabalho dentro do mesmo sector de actividade;

Cumprido o disposto no n.º 5, do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, n.º 9, III Série, de 2 de Maio de 2001, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de

Setembro, e do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitaria da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação e Bebidas da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial, publicado no JORAM, n.º 9, III Série, de 2 de Maio de 2001, são tornadas extensivas nesta Região Autónoma:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção, exerçam a actividade económica abrangida e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical signatária;
- b) aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias não filiados na associação sindical signatária, ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Artigo 2.º

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Janeiro de 2001.

2 - Os encargos salariais resultantes da retroactividade consagrada podem ser satisfeitas em prestações iguais e mensais, no limite máximo de duas.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 17 de Maio de 2001. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, (Eduardo António Brazão de Castro).

Portaria de Extensão do CCT entre a ACS - Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira - Para os Trabalhadores dos Super e Hipermercados, mercearias, Talhos e Barracas - Revisão Salarial.

No JORAM, n.º 9, III Série, de 2 de Maio de 2001, foi publicada a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que a mencionada convenção se aplica apenas às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e os trabalhadores filiados nas associações outorgantes.

Considerando a existência de relações de trabalho não abrangidas pela aludida convenção e atentos ao interesse social na obtenção da justa uniformização das condições de trabalho dentro do mesmo sector de actividade;

Cumprido o disposto no n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, n.º 9, III Série, de 2 de Maio de 2001, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados.

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro e do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a ACS - Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira - Para os Trabalhadores dos Super e Hipermercados, mercearias, Talhos e Barracas - Revisão Salarial, publicado no JORAM, n.º 9, III Série, de 2 de Maio de 2001, são tornadas extensivas nesta Região Autónoma:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção, exerçam a actividade económica abrangida e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical signatária;
- b) aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias não filiados na associação sindical signatária, ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Artigo 2.º

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Janeiro de 2001.

2 - Os encargos salariais resultantes da retroactividade consagrada podem ser satisfeitas em prestações iguais e mensais, no limite máximo de duas.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 17 de Maio de 2001. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, (Eduardo António Brazão de Castro).

Portaria de Extensão do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial.

No JORAM, n.º 9, III Série, de 2 de Maio de 2001, foi publicada a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que a mencionada convenção se aplica apenas às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações outorgantes;

Considerando a existência de relações de trabalho não abrangidas pela aludida convenção e atentos ao interesse social na obtenção da justa uniformização das condições de trabalho dentro do mesmo sector de actividade;

Cumprido o disposto no n.º 5, do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, n.º 9, III Série, de 2 de Maio de 2001, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, e do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial, publicado no JORAM, n.º 9, III Série, de 2 de Maio de 2001, são tornadas extensivas nesta Região Autónoma:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção exerçam a actividade económica abrangida e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical signatária;
- b) aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias não filiados na associação sindical signatária, ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Artigo 2.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Abril de 2001.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 17 de Maio de 2001. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, (Eduardo António Brazão de Castro).

Portaria de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho Vertical entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M. - Para o Sector de Armazenamento, Engarrafamento, Comércio por Grosso e Exportação do Vinho da Madeira na Região Autónoma da Madeira - Revisão.

No JORAM, n.º 9, III Série, de 2 de Maio de 2001, foi publicada a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que a mencionada convenção se aplica apenas às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações outorgantes;

Considerando a existência de relações de trabalho não abrangidas pela aludida convenção e atentos ao interesse social na obtenção da justa uniformização das condições de trabalho dentro do mesmo sector de actividade;

Cumprido o disposto no n.º 5, do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, n.º 9, III Série, de 2 de Maio de 2001, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, e do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do Contrato Colectivo de Trabalho Vertical entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM-Para o Sector de Armazenamento, Engarrafamento, Comércio por Grosso e Exportação do Vinho da Madeira na Região Autónoma da Madeira-Revisão, publicado no JORAM, n.º 9, III Série, de 2 de Maio de 2001, são tornadas extensivas nesta Região Autónoma:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção exerçam a actividade económica abrangida e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical signatária;
- b) aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias não filiados na associação sindical signatária, ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Artigo 2.º

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Janeiro de 2001.

2 - Os encargos salariais resultantes da retroactividade consagrada podem ser satisfeitas em prestações iguais e mensais, no limite máximo de duas.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 17 de Maio de 2001. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, (Eduardo António Brazão de Castro).

Portaria de Extensão do CCT entre a ACIF - Associação Comercial e Industrial do Funchal e Outra e o SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M.-Para os Empregados de Escritório, Caixeiros e Ourivesarias - Revisão Salarial e Outras.

No JORAM, n.º 9, III Série, de 2 de Maio de 2001, foi publicada a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que a mencionada convenção se aplica apenas às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações outorgantes;

Considerando a existência de relações de trabalho não abrangidas pela aludida convenção e atentos ao interesse social na obtenção da justa uniformização das condições de trabalho dentro do mesmo sector de actividade;

Cumprido o disposto no n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, n.º 9, III Série, de 2 de Maio de 2001, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, e do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a ACIF- Associação Comercial e Industrial do Funchal e Outra e o SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M. - Para os Empregados de Escritório, Caixeiros e Ourivesarias-Revisão Salarial e Outras, publicado no JORAM, n.º 9, III Série, de 2 de Maio de 2001, são tornadas extensivas nesta Região Autónoma:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não inscritas nas associações patronais outorgantes que, na área da convenção exerçam a actividade económica abrangida e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical signatária;
- b) aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias não filiados na associação sindical signatária, ao serviço de entidades patronais inscritas nas associações patronais outorgantes.

Artigo 2.º

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto às tabelas salariais desde 1 de Janeiro de 2001.

2 - Os encargos salariais resultantes da retroactividade consagrada podem ser satisfeitas em prestações iguais e mensais, no limite máximo de duas.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 17 de Maio de 2001. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, (Eduardo António Brazão de Castro).

Portaria de Extensão do CCT entre a Assoc. dos Industriais de Prótese e o Sind. dos Técnicos de Prótese Dentária- Alteração Salarial e Outra.

Na I Série do Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 10, de 15 de Março de 2001, foi publicada e posteriormente transcrita na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira n.º 9, de 2 de Maio de 2001, a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Cumprido o disposto no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, III Série, n.º 9, de 2 de Maio de 2001, não tendo sido deduzida qualquer oposição;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) e do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a Assoc. dos Industriais de Prótese e o Sind. dos Técnicos de Prótese Dentária-Alteração Salarial e Outra, publicado no BTE, I Série, n.º 10, de 15 de Março de 2001, e transcrito no JORAM, III Série, n.º 9, de 2 de Maio de 2001, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais, não filiadas na associação patronal outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e os trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária;
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical outorgante, das profissões e categorias previstas, ao serviço de entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante.

Artigo 2.º

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto às tabelas salariais, desde 1 de Janeiro de 2001.

2 - As diferenças salariais resultantes da retroactividade podem ser pagas em prestações iguais e mensais no limite máximo de duas.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 17 de Maio de 2001. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, (Eduardo António Brazão de Castro).

Portaria de Extensão do CCT entre a ANIL - Assoc. Nacional dos Industriais de Lacticínios e Várias Cooperativas de Produtores de Leite e o Sind. dos Profissionais de Lacticínios-Alteração Salarial e Outras.

No BTE, I Série n.º 7, de 22 de Fevereiro de 2001, foi publicado e posteriormente transcrito no JORAM, III Série, n.º 9, de 02/05/2001, a convenção em epígrafe;

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos à actividade na Região e atentos à necessidade e conveniência de uniformizar o estatuto jus laboral do sector;

Cumprido o disposto no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, III Série, n.º 9, de 02/05/01, ao qual não foi deduzida oposição;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, o seguinte:

Artigo 1.º

1 - As disposições constantes do CCT entre a ANIL- Assoc. Nacional dos Industriais de Lacticínios e Várias Cooperativas de Produtores de Leite e o Sind. dos Profissionais de Lacticínios, publicado no BTE, n.º 7, I Série, de 22/02/2001 e transcrito no JORAM, n.º 9, III Série, de 02/05/2001, são tornadas extensivas nesta Região Autónoma às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais, incluindo Cooperativas e Uniões de Cooperativas de Produtores de Leite não representados pela associação patronal outorgante que, na Região Autónoma da Madeira se dediquem à Indústria de Lacticínios ou que, cumulativamente com esta actividade, efectuem a recolha do leite, incluindo a sua obtenção em salas de ordenha colectiva e concentração do leite, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, bem como às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais já abrangidas pela mesma convenção, e trabalhadores ao seu serviço das mesmas profissões e categorias não representados pelas associações sindicais subscritoras.

2 - Para os efeitos da presente portaria, entende-se por indústria de lacticínios o fabrico de derivados de leite (manteiga, queijo, leite em pó, dietéticos, etc) e o tratamento do mesmo para consumo em natureza (leites pasteurizados, ultrapasteurizados e esterilizados).

3 - Não são objecto de extensão as cláusulas da convenção que violem disposições legais de carácter imperativo.

Artigo 2.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial, desde 1 de Janeiro de 2001.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 17 de Maio de 2001. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, (Eduardo António Brazão de Castro)

Portaria de Extensão do CCT entre a Assoc. das Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza e Actividades Similares e o STAD - Sind. dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas e Outros - Alteração Salarial e Outras.

Na I Série do Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 2001, foi publicada e posteriormente transcrita na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 9, de 2 de Maio de 2001, a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Cumprido o disposto no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, III Série, n.º 9, de 2 de Maio de 2001, não tendo sido deduzida qualquer oposição;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) e do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a Assoc. das Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza e Actividades Similares e o STAD - Sind. dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas e Outros-Alteração Salarial e Outras, publicado no B.T.E. n.º 7, de 22 de Fevereiro de 2001, e transcrito no JORAM, III Série, n.º 9, de 2 de Maio de 2001, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais, não filiadas na associação patronal outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e os trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias;
- b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais outorgantes, das profissões e categorias previstas, ao serviço de entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante.

Artigo 2.º

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto às tabelas salariais, desde 1 de Janeiro de 2001.

2 - As diferenças salariais resultantes da retroactividade podem ser pagas em prestações iguais e mensais no limite máximo de duas.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 17 de Maio de 2001. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, (Eduardo António Brazão de Castro).

Aviso para PE do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato Nacional dos Profissionais de Armazéns do Distrito do Funchal-Revisão Salarial.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão do CCT mencionado em epígrafe e nesta data publicado.

A portaria a emitir ao abrigo do referido art.º 29.º, tornará a supracitada convenção aplicável na Região Autónoma da Madeira:

- a) Às relações de trabalho estabelecidas entre entidades não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção exerçam a actividade económica abrangida e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical outorgante.
- b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical signatária, ao serviço das entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Nos termos do n.º 6 do citado art.º 29.º, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, nos quinze dias subsequentes ao da publicação do Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 10 de Maio de 2001. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, (Eduardo António Brazão de Castro).

Aviso para PE do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira-Para os Profissionais ao Serviço de Empresas Não Pertencentes ao Sector de Camionagem de Carga da Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial e Cláusulas de Expressão Pecuniária.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão do CCT mencionado em epígrafe e nesta data publicado.

A portaria a emitir ao abrigo do referido art.º 29.º, tornará a supracitada convenção aplicável na Região Autónoma da Madeira:

- a) Às relações de trabalho estabelecidas entre entidades não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção exerçam a actividade económica abrangida e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical outorgante.
- b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical signatária, ao serviço das entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Nos termos do n.º 6 do citado art.º 29.º, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, nos quinze dias subsequentes ao da publicação do Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 8 de Maio de 2001.- O Secretário Regional dos Recursos Humanos, (Eduardo António Brazão de Castro).

Aviso para PE do Contrato Colectivo de Trabalho entre a ASSICOM-Associação da Indústria, Associação da Construção-Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial e Outras.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei. n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão do CCT mencionado em epígrafe e nesta data publicado.

A portaria a emitir ao abrigo do referido art.º 29.º, tornará a supracitada convenção aplicável na Região Autónoma da Madeira:

- a) Às relações de trabalho estabelecidas entre entidades não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção exerçam a actividade económica abrangida e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical outorgante.
- b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical signatária, ao serviço das entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Nos termos do n.º 6 do citado art.º 29.º, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, nos quinze dias subsequentes ao da publicação do Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 10 de Maio de 2001.- O Secretário Regional dos Recursos Humanos, (Eduardo António Brazão de Castro).

Convenções Colectivas de Trabalho:

CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato Nacional dos Profissionais de Armazéns do Distrito do Funchal-Revisão Salarial.

Artigo 1.º

Entre o Sindicato dos Profissionais dos Armazéns do Distrito do Funchal e a Associação Comercial e Industrial do Funchal é celebrado o presente Contrato Colectivo de Trabalho, revisão das cláusulas n.ºs. 33, 34, 35 da tabela salarial, publicado no Jornal Oficial da R.A.M., III Série, n.º 15 de 2 de Agosto de 1999 e n.º 14 de 17 de Junho de 2000.

CAPÍTULO I

Âmbito, Vigência e Denúncia

Cláusula 1.ª

O presente Contrato Colectivo de Trabalho aplica-se na Região Autónoma da Madeira e obriga, por um lado, as empresas filiadas na Associação Comercial e Industrial do Funchal que possuam armazéns de frutas, produtos hortícolas, géneros alimentícios, bebidas, materiais de construção, ferragens, adubos químicos, vimes, instalações

frigoríficas, artigos eléctricos, cabedais e em geral todos os que disponham de depósitos onde se arrecadam mercadorias e por outro lado, aos trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais previstas neste instrumento, que estejam filiados no Sindicato dos Profissionais de Armazéns da Região Autónoma da Madeira.

Cláusula 2.ª

Vigência

- 1 - O presente contrato entra em vigor nos termos da Lei.
- 2 - O seu prazo de vigência não poderá ser inferior a dois anos, salvo o disposto no número seguinte.
- 3 - A Tabela Salarial poderá ser revista anualmente.

Cláusula 33.ª

(Subsídio de Refeição)

Os trabalhadores, cuja deslocação em serviço para fora do local de trabalho abranja o período fixado para o almoço ou se prolongue para além das 20 horas, terão direito a um subsídio por refeição no valor de 340\$00 (Trezentos e quarenta escudos).

Cláusula 34.ª

(Diuturnidades)

Aos trabalhadores abrangidos por este contrato é atribuída uma diuturnidade no valor de 1 620\$00 (Mil seiscentos e vinte escudos) por cada cinco anos de serviço na empresa, até ao máximo de cinco diuturnidades.

Cláusula 35.ª

(Subsídio para Trabalhadores: Que Laboram em Condições Difíceis)

1 - Os trabalhadores que efectuem a preparação, misturação, confecções e ensacamento de adubos químicos terão um subsídio mensal de 3 700\$00 (Três mil e setecentos escudos).

2 - Os trabalhadores que laboram em zonas de refrigeração, além dum subsídio mensal de 3 700\$00 (Três mil e setecentos escudos), receberão da entidade patronal fatos apropriados ao desempenho da actividade.

ANEXO

TABELA SALARIAL

Encarregado ou Fiel de Armazém	100 800\$00
Ajudante de Encarregado ou Fiel de Armazém.....	88 800\$00
Primeiro Capataz ou Fiel de Balança de 1.ª	75 300\$00
Segundo Capataz ou Fiel de Balança de 2.ª	73 000\$00
Tanoeiro de 1.ª	75 500\$00
Tanoeiro de 2.ª	69 000\$00
Trabalhador de Armazém maior de 18 anos	71 000\$00
Trabalhador de Armazém menor de 18 anos	52 000\$00

A presente Tabela Salarial produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2001.

Funchal aos 26 de Março de 2001.

Pela ACIF-Associação Comercial e Industrial do Funchal.

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Profissionais dos Armazéns do Distrito do Funchal.

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 9 de Abril de 2001.
Depositado em 7 de Maio de 2001, a fl.ª 3 verso do livro n.º 2, com o n.º 14/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro.

CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira-Para os Profissionais ao Serviço de Empresas Não Pertencentes ao Sector de Camionagem de Carga da Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial e Cláusulas de Expressão Pecuniária.

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

Este Contrato Colectivo de Trabalho aplica-se na Região Autónoma da Madeira e obriga, por um lado, as empresas que, não tendo por actividade principal camionagem de carga, sejam filiadas na Associação Comercial e Industrial do Funchal e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais previstas neste instrumento, filiados no Sindicato outorgante.

Cláusula 2.ª

(Vigência e Processo de Denúncia)

1 - O presente Contrato Colectivo de Trabalho entra em vigor após a sua publicação, nos mesmos termos das Leis, e, vigorará por um período de dois anos.

2 - Porém, a Tabela Salarial vigorará por um período de doze meses.

3 - A denúncia do clausulado só poderá ser feita decorridos vinte meses de vigência.

4 - A denúncia da Tabela Salarial só poderá ser feita decorridos dez meses de vigência.

5 - Em qualquer dos casos a denúncia será acompanhada obrigatoriamente de proposta de revisão.

6 - O texto da denúncia, a proposta de revisão e restante documentação serão enviados à outra parte, por carta registada com aviso de recepção ou protocolo.

7 - A contraparte deverá enviar à parte denunciante uma resposta escrita até trinta dias após a recepção da proposta.

8 - A parte denunciante poderá dispor de dez dias para examinar a resposta.

9 - Da proposta e resposta serão enviadas cópias à Secretaria Regional dos Recursos Humanos.

Cláusula 19.ª

(Alojamento e subsídio de refeição para deslocações)

1 - Os Trabalhadores cuja deslocação em serviço abranja o período convencionalmente fixado para o almoço ou se prolongue para além das 21 horas têm direito a um subsídio por refeição no valor de 580\$00.

2 - Mantém a redacção em vigor

3 - Mantém a redacção em vigor

Cláusula 20.ª

(Abono para falhas)

Os Trabalhadores que exerçam, cumulativamente com as suas funções de cobrança têm direito a 3. 200\$00 mensais a título de abono para falhas.

Cláusula 21.ª

(Diuturnidades)

Aos trabalhadores abrangidos é atribuída uma diuturnidade no valor de 2.500\$00 mensais, por cada cinco anos de serviço na empresa, até ao máximo de cinco diuturnidades.

ANEXO III

TABELA SALARIAL

Categorias Profissionais	Remunerações
Motorista de Pesados de Mercadorias	84 250\$00
Motorista de Ligeiros de Mercadorias	78 250\$00
Ajudante de Motorista	67 070\$00

A Tabela Salarial produz efeitos retroactivos a 1 de Julho de 2000.

Funchal, 21 de Dezembro de 2000.

Pel' Associação Comercial e Industrial do Funchal.

(Assinatura ilegível)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira.

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 4 de Janeiro de 2001.
Depositado em 8 de Maio de 2001, a fl.ª 3 verso do livro n.º 2, com o n.º 16/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro.

Contrato Colectivo de Trabalho entre a ASSICOM-Associação da Indústria, Associação da Construção-Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Metalúrgicos e Oficinas Correlativos da Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial e Outras.

ARTIGO 1.º - A Revisão é como se segue:

CAPÍTULO I

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

1 - O presente contrato aplica-se na Região Autónoma da Madeira e obriga, por um lado, todas as empresas metalúrgicas e metalomecânicas filiadas na Associação Patronal outorgante, e por outro, os trabalhadores ao seu serviço, desde que sejam representadas pela Associação Sindical outorgante.

2 - O presente contrato aplica-se ainda, (e unicamente) aos trabalhadores representados pelo Sindicato dos Metalúrgicos e Oficinas Correlativos da Região Autónoma da Madeira, ao serviço de entidades patronais de empresas não metalúrgicas ou metalomecânicas representadas pela Associação Patronal referida no número anterior, se em relação aos mesmos não vigorar regulamentação de trabalho específica.

3 - Nas empresas que exerçam o comércio automóvel e ou outras actividades comerciais, só é abrangido por este contrato, a parte das oficinas de construção, reparação e assistência.

Cláusula 2.ª

(Vigência)

1 - O presente contrato entra em vigor após a sua publicação nos mesmos termos da lei, e vigorará por um período de dois anos.

2 - As tabelas salariais vigoram, após publicação por um período mínimo de 12 meses, com efeitos retroactivos desde 1 de Janeiro de 2001.

3 - As cláusulas de expressão pecuniária vigoram por um período de 24 meses, salvo se por lei, for fixado outro prazo de vigência mais favorável para os trabalhadores.

Cláusula 63.ª

(Condições Especiais de Retribuição)

1 - Sem alteração.

2 - Os caixas e cobradores têm direito a um subsídio mensal para falhas no valor de 2 670\$00, que lhes será pago integralmente com o vencimento do mês de Dezembro.

3 - Sem alteração.

4 - Sem alteração.

5 - Os trabalhadores com a excepção dos Praticantes, terão direito a um prémio no valor de 2 520\$00 mensais, desde que habilitados com o curso industrial das Escolas Oficiais e desde que esse curso tenha correspondência específica à respectiva profissão.

Cláusula 71.ª

(Pequenas deslocações)

1 - Sem alteração.

- a) Sem alteração.
- b) Ao pagamento de uma verba fixa de 540\$00, para cobertura de despesas correntes, desde que o tempo de deslocação seja superior a metade do período normal de trabalho diário.
- c) Sem alteração.

Cláusula 72.ª

(Grandes deslocações na Região Autónoma da Madeira)

1 - Sem alteração.

- a) A uma verba diária fixa de 980\$00, para cobertura de despesas correntes;
- b) - Sem alteração.

2 - Sem alteração.

Cláusula 73.ª

(Grandes deslocações fora da Região Autónoma da Madeira)

1 - Sem alteração.

2 - A ajuda de custo a que se refere a b) do n.º 1, pode, se o trabalhador assim o preferir, ser substituída por uma verba diária fixa de 1.620\$00, para cobertura de despesas correntes, além do pagamento das despesas de alojamento e alimentação.

3 - Sem alteração.

ANEXO I

TABELA DE REMUNERAÇÕES MÍNIMAS

(DESDE 1 DE JANEIRO DE 2001 E PELO PRAZO MÍNIMO DE UM ANO)

Graus	Tabela I	Tabela II
0	206 800\$00	224 000\$00
1	177 400\$00	191 100\$00
2	154 900\$00	170 700\$00
3	150 100\$00	162 500\$00
4	134 100\$00	145 000\$00
5	130 900\$00	143 500\$00
6	119 500\$00	131 600\$00
7	115 100\$00	126 100\$00
8	109 600\$00	120 000\$00
9	104 100\$00	113 100\$00
10	97 800\$00	106 700\$00
11	91 800\$00	100 200\$00
12	88 700\$00	97 200\$00
13	87 400\$00	94 600\$00
14	77 200\$00	82 700\$00
15	68 600\$00	73 800\$00
16	60 100\$00	64 300\$00
17	51 500\$00	55 600\$00
18	50 100\$00	53 200\$00
19	41 800\$00	44 900\$00
20	34 600\$00	37 500\$00

APRENDIZES DAS PROFISSÕES CUJO 1.º ESCALÃO SE INTEGRA NOS GRAUS 6, 7 e 8 (OPERÁRIOS METALÚRGICOS E ELECTRICISTAS)

Idade de Admissão	Tempo de Aprendizagem					
	1.º ano		2.º ano		3.º ano	
	Tab. I	Tab. II	Tab. I	Tab. II	Tab. I	Tab. II
15 anos	32 700\$	35 200\$	41 100\$	43 200\$	47 800\$	50 600\$
16 anos	40 400\$	43 200\$	47 800\$	50 600\$	-	-
17 anos	47 800\$	50 600\$	-	-	-	-

PRATICANTES DAS PROFISSÕES CUJO 1.º ESCALÃO SE INTEGRA NOS GRAUS 6, 7 e 8 (OPERÁRIOS METALÚRGICOS)

Graus	Tabela I		Tabela II	
	Prat. 1.º ano	Prat. 2.º ano	Prat. 1.º ano	Prat. 2.º ano
6	78 300\$00	89 600\$00	83 200\$00	98 100\$00
7	78 300\$00	88 100\$00	83 200\$00	95 400\$00
8	68 900\$00	78 300\$00	74 900\$00	83 200\$00

PRATICANTES DAS PROFISSÕES, CUJO 1.º ESCALÃO SE INTEGRA NOS GRAUS 9 E 10 (OPERÁRIOS METALÚRGICOS)

Idade de Admissão	Tempo de Prática					
	1.º ano		2.º ano		3.º ano	
	Tab. I	Tab. II	Tab. I	Tab. II	Tab. I	Tab. II
Grau 9						
15 anos	38 600\$	41 800\$	50 400\$	54 100\$	62 700\$	66 700\$
16 anos	50 400\$	54 100\$	62 300\$	66 700\$	-	-
17 anos	62 700\$	66 700\$	-	-	-	-
Grau 10						
15 anos	34 600\$	40 000\$	45 000\$	50 100\$	56 300\$	60 600\$
16 anos	45 000\$	50 100\$	56 300\$	60 600\$	-	-
17 anos	56 300\$	60 600\$	-	-	-	-

Funchal, 20 de Fevereiro de 2001.

Pe'l' Associação da Indústria-Associação da Construção-Região Autónoma da Madeira.

(Assinatura ilegível)

Pe'l' Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira.

(Assinaturas ilegíveis)

Entrado em 2 de Maio de 2001.

Depositado em 7 de Maio de 2001, a fl.ºs 3 Verso do livro n.º2, com o n.º 15/2001, nos termos do art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro.

Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira-Para o Sector de Transportes Públicos Pesados de Passageiros e Turistas-Revisão Salarial e Outras Rectificação.

Por ter sido publicado com inexactidão o texto do CCT mencionado em epígrafe, publicado no JORAM, III Série, n.º 4, de 16 de Fevereiro de 2001, a seguir se procede à necessária rectificação.

Assim, na página 4 onde se lê:

“Cláusula 29.ª

(Refeições e alojamento)

2 - A empresa reembolsará igualmente os trabalhadores das

despesas com as refeições que estes hajam tomado no local de trabalho, quando a execução do serviço os impedir de iniciarem ou terminarem o almoço entre as 11:00 e as 14.30 horas e o jantar entre as 19.00 e as 22.00 horas pelo valor de 356\$00 (1.82 Euros).”

Deverá ler-se:

“Cláusula 29.ª

(Refeições e alojamento)

2 - A empresa reembolsará igualmente os trabalhadores das despesas com as refeições que estes hajam tomado no local de trabalho, quando a execução do serviço os impedir de iniciarem ou terminarem o almoço entre as 11:00 e as 14.30 horas e o jantar entre as 19.00 e as 22.00 horas pelo valor de 365\$00 (1.82 Euros).”

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	2 892\$00, cada;
Duas laudas	3 136\$00, cada;
Três laudas	5 141\$00, cada;
Quatro laudas	5 472\$00, cada;
Cinco laudas	5 690\$00, cada;
Seis ou mais laudas	6 896\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 55\$00.

ASSINATURAS

	Annual	Semestral
Uma Série	4 689\$00	2 410\$00
Duas Séries	9 030\$00	4 515\$00
Três Séries	11 025\$00	5 513\$00
Completa	12 912\$00	6 510\$00

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 118-A/00, de 22 de Dezembro) e o imposto devido.

Extensão gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 686\$00 - 3,42 Euros (IVA incluído)